

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** 055/2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** INEXIBILIDADE Nº 6/2019-00006

**ASSUNTO:** Análise e parecer quanto ao TERMO DE ENCERRAMENTO do Contrato nº 20190221, oriundo do processo licitatório supracitado, que tem como objeto, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria para cadastro, detalhamento, execução, gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações dos sistemas do Governo Federal, (SIMEC/FNDE, SISMOB, SICONV, SIGRARP/FNDE E SIGA/FUNASA), e acompanhamento das obras para a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – Pará.

**CONTRATADO:** ANA KAREN BESSA EIRELI, CNPJ nº 22.234.155/0001-25.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos de formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do referido termo. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 79, inciso II, da Lei supracitada, onde versa que “A rescisão do contrato poderá ser; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA a rescisão do contrato, conforme o Art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo, e o ato tornou-se essencial para a conclusão dos serviços.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 02 de Março de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº323/2018